



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

A recorrente alega que o objeto do presente edital é referente a aquisição de madeiras serradas e o serviço de serragem de madeiras, isto é, são duas modalidades, uma se dá pelos produtos e outra pelo serviço. Ora, se a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA pretendia licitar nas duas modalidades deveria então apresentar em seu atestado de qualificação técnica essas duas modalidades, quanto ao fornecimento dos produtos, qual seja, madeira serrada, e quanto ao serviço de serragem, entretanto, a mesma apresentou somente de atestado de qualificação quanto a serragem de madeira.

Portanto, restou comprovado que a requerida NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS PARA O CERTAME EM COMENTO, não podendo de forma nenhuma ser declarada vencedora do evento pela Administração Pública. Destarte, reputa-se irrefragável a falta da acuidade e a irregularidade na apresentação do documento, devendo, portanto, ser a licitante julgada inabilitada na presente licitação.

Em síntese, são os fatos.

P.M.C.	
Fis	231
Rub	5

II - MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Prefeitura Municipal de Cláudia